



## ÍNDICE

1 - OBJETIVO.....	2
2 - CONDIÇÕES GERAIS.....	2
3 - FILIAÇÃO.....	3
4 - FINALIDADE.....	4
5 – VERIFICAÇÃO PRÉVIA.....	4
6 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	4
7 – OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL INDENIZA.....	5
8 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM CASO DE ACIDENTES.....	5
9 – DANOS MATERIAIS.....	6
10 – DANOS CORPORAIS.....	6
11 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	6
12 - ACIDENTES.....	7
13 – EMPRESAS CREDENCIADAS.....	8
14 – OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA.....	8
15 – OS PREJUÍZOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA.....	9
16 – OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO.....	10
17 – OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO.....	10
18 – SALVADOS.....	12
19 – VALORES DO RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO.....	12
20 - VIGÊNCIA.....	12
21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	12
22 – DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.....	12
23 – DA ASSISTÊNCIA 24H.....	13
24 – DOS VIDROS .....	13
25 – DO FORO COMPETENTE.....	13



## **REGIMENTO INTERNO**

### **UNIÃO TRUCK – ASSOCIAÇÃO E PROTEÇÃO A TERCEIROS** **PROGRAMA DE GARANTIA A DANOS MATERIAIS E CORPORais CAUSADOS A TERCEIROS**

O presente Regimento Interno da UNIÃO TRUCK foi elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem as Associações e o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, segundo as quais a diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos associados e a Associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste Regimento, pelo que passa a seguir e a especificar as condições para funcionamento da Associação e acesso dos associados ao Programa de Garantia a Danos Materiais e Corporais causados a Terceiros, previstos para os seguintes fins e efeitos.

#### **1. OBJETIVO**

**1.1** - A UNIÃO TRUCK tem como objetivo oferecer benefícios diversos a seus associados, e garantia a danos materiais e corporais causados a terceiros, em acidentes automobilísticos motivados por veículos associados, instituídos por um sistema de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os associados, quando da existência de prejuízo material e corporal a terceiros, que envolvam qualquer um dos associados;

**1.2** – Manual – Este manual tem o objetivo de manter o associado informado das regras gerais do Programa, bem como de seus direitos e deveres.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** - O Associado que voluntariamente fizer parte do Programa de Garantia a Danos Materiais e Corporais Causados à Terceiros deverá assumir um compromisso com a UNIÃO TRUCK, através do Termo de Associação e plena aceitação das condições deste Regimento Interno;

**2.2** - O valor máximo de indenização estipulado pela Associação é de R\$1.000.000,00 para danos materiais e R\$1.000.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais, para veículos pesados. (conforme contratação). E para veículos leves, o valor máximo de indenização é R\$ 100.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, valores estes destinados para garantia de prejuízos à terceiros com envolvimento do veículo protegido;

**2.3** - A UNIÃO TRUCK cobrirá as despesas materiais e corporais por acidente ocorrido no patrimônio de terceiros, causado pelo veículo associado, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, que deve ser apresentado para a UNIÃO TRUCK, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de ter a indenização indeferida;



**2.4** - Após o comunicado formal do evento, desde que não haja necessidade de sindicância, a UNIÃO TRUCK terá até 20 (vinte) dias para iniciar os reparos no patrimônio do terceiro. A UNIÃO TRUCK celebra convênios com empresas especializadas e idôneas para a realização dos serviços. Entretanto, será permitido ao Terceiro à opção por empresa não conveniada, se houver equivalência de ao menos 2 (dois) orçamentos, mediante prévia análise e autorização, por escrito e assinada por dois diretores da UNIÃO TRUCK, e desde que a oficina emita nota fiscal. No caso de colisões em veículos de terceiros, apenas serão consertados em concessionárias, veículos com garantia de fábrica vigente na data do evento;

**2.5** – No caso de perda total, a indenização do terceiro será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias ou de acordo com a disponibilidade do financeiro da associação. após a entrega dos documentos exigidos para abertura do Aviso de Evento, e depois de efetuados os devidos orçamentos com autorização da Diretoria;

**2.6** - A contagem do prazo para reembolso será suspensa cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela Associação, reiniciando quando do atendimento do pleito;

**2.7** - Os índices da mensalidade / rateio serão calculados, considerando o valor de cobertura estipulado pela Associação, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto com data determinada na proposta de filiação;

**2.8** – A fim de manter o equilíbrio de caixa, a Diretoria tem todo direito de convidar a se retirar do quadro associativo, quaisquer associados que venham se envolver em mais de 2 (dois) acidentes no período de 12 (doze) meses, mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos;

**2.9** - A UNIÃO TRUCK reserva-se ao direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento, ou devolução dos valores pagos em caso de desistência, uma vez que a contribuição associativa se destina à repartição de prejuízos dos meses em curso;

**2.10** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva.

### **3 - FILIAÇÃO**

**3.1** - As contribuições correspondentes as despesas administrativas e taxas de lançamento, e aquelas necessárias ao ressarcimento de forma equitativa, em decorrência da utilização da proteção de danos causados a terceiros, serão cobradas mensalmente pela Associação através de boleto bancário, com vencimento conforme data da proposta de filiação;

**3.2** - O veículo cadastrado pelo associado somente será considerado como beneficiário após criteriosa vistoria, identificação e registro do laudo de vistoria prévia, através de foto,



placa e CHASSI, e toda e qualquer alteração deverá ser comunicada a UNIÃO TRUCK, sob pena de perda da proteção;

**3.3** - O associado que optar pela Garantia a Danos Causados à Terceiros não poderá ter essa modalidade de proteção em quaisquer outras empresas, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos associados desprotegidos. A não observância deste item, fará com que o associado incorra em pena da perda dos direitos a resarcimentos futuros, assim como dos valores pagos em acidentes, e ainda a devolução de valores já pagos;

**3.4** - O veículo deverá ser cadastrado pelo condutor associado em formulário próprio, sendo reconhecido como beneficiário da proteção mediante verificação do conjunto mecânico, CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), fotos, placas e chassis. Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada à UNIÃO TRUCK e efetuada nova vistoria, sob pena da perda da proteção;

**3.5** - Se o condutor do veículo cadastrado estiver sem a devida e válida habilitação no momento do acidente, este perderá automaticamente os benefícios associativos.

#### **4 – FINALIDADE**

**4.1** - A Finalidade da contratação de Garantia a Danos Materiais e Corporais Causados à Terceiros é o resarcimento de prejuízos à terceiros, causados pelo veículo associado, em todo território nacional, dentro do limite de valor pré-estabelecido.

#### **5 – VERIFICAÇÃO PRÉVIA**

**5.1** - A verificação prévia é exigida no momento da filiação do veículo junto à Associação, através de vistoria por empresa qualificada e credenciada, sendo que apenas inicia-se a vigência da proteção após vistoria e pagamento do boleto.

#### **6- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**6.1** - Cumprir com suas obrigações financeiras estipuladas em contrato junto à UNIÃO TRUCK;

**6.2** - Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

**6.3** - Dar imediato conhecimento a UNIÃO TRUCK caso haja algum evento com participação de terceiros;

**6.4** – Comunicar a mudança de endereço de correspondência ou quaisquer outras alterações;

**6.5** – Comunicar alteração na forma de utilização do veículo;

**6.6** Comunicar transferência de propriedade;



- 6.7** - Comunicar alteração das características do veículo;
- 6.8** - O Associado só está autorizado a se deixar substituir por terceiros na condução do veículo cadastrado, se o terceiro for devidamente habilitado nos termos da lei, para a função de condução do veículo na categoria exigida;
- 6.9** - Fazer as manutenções preventivas no veículo, principalmente observar o estado dos pneus, e respeitar as normas do Código de Trânsito Nacional;
- 6.10** - Observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela UNIÃO TRUCK, bem como, informativos e normas internas;
- 6.11** - Cumprir as disposições Estatuárias e Regimentais da Associação, bem como o disposto neste Regulamento;
- 6.12** - Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- 6.13** - Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação;
- 6.14** - O não recebimento do boleto bancário não isenta a obrigatoriedade do pagamento, se caso o Associado não receber o boleto até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, informar a UNIÃO TRUCK imediatamente.
- 6.15** – Permanecer filiado à UNIÃO TRUCK pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento, podendo ser descontado, do valor da indenização.

## **7 - OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL INDENIZA**

**7.1** - Os riscos indenizados pela Garantia a Danos Causados à Terceiros da UNIÃO são: danos materiais causados ao patrimônio do terceiro e/ou danos corporais, por incêndio, colisão, capotamento, abalroamento, queda ou acidente durante transporte por meio apropriado.

**7.2** - Qualquer indenização somente será paga mediante as normas deste Regimento, e apresentação dos documentos previamente exigidos pela UNIÃO.

## **8 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM CASO DE ACIDENTES**

**8.1** - Será necessária a apresentação tanto para PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA, dos seguintes documentos: a) Cópia da CNH do condutor no ato do acidente; b) Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente; c) Cópia do Boletim de Ocorrência policial; d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente; e) Termo de Responsabilidade, contendo os dados do veículo, sobre eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma



reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo.

**8.2** – Além dos documentos já elencados, a UNIÃO TRUCK poderá, a seu critério, solicitar outros, caso sejam relevantes à elucidação do acidente ocorrido.

**8.3** - Toda a documentação solicitada pela UNIÃO TRUCK para o pagamento de um acidente será de responsabilidade do associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da UNIÃO TRUCK, ou por meios por ela informados, sob pena de não receber o valor da indenização.

## **9 – DANOS MATERIAIS**

**9.1** - A proteção material é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de-obra necessária para a reparação ou substituição.

**9.2** - A UNIÃO TRUCK providenciará a indenização do prejuízo causado ao terceiro, diretamente à oficina que providenciará os reparos, no caso de perda parcial, ou ao proprietário do veículo a ser adquirido, no caso de perda total, não sendo feitos pagamentos em espécie, a não ser que haja acordo específico com a Diretoria da Associação.

**9.3** - Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à Participação Obrigatória, que o Associado deve fazer para a UNIÃO TRUCK, no ato da aprovação do orçamento.

## **10 – DANOS CORPORAIS**

**10.1** - O resarcimento de danos corporais é feito exclusivamente em espécie, e será providenciado em até 60 (sessenta) dias após o envio de toda a documentação solicitada pela UNIÃO TRUCK, sob pena de prolongamento deste prazo.

**10.2** - Além dos documentos relativos ao acidente, há a necessidade de envio de laudo médico e/ou atestado de óbito, e comprovante das despesas havidas exclusivamente em razão da ocorrência.

**10.3** – O valor a ser resarcido pela Associação equivale ao valor das despesas comprovadas, descontado o valor recebido ou a receber pelo associado através do DPVAT.

**10.4** - Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à Participação Obrigatória, que o Associado deve fazer para a UNIÃO TRUCK, assim que tiver comprovada a entrega de todos os documentos exigidos.

## **11- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**11.1** - Não há cobrança de cota de participação obrigatória.



## 12 – ACIDENTES

**12.1** - O Associado deve tomar todas as providências necessárias ao seu alcance para evitar aumento nos danos, no patrimônio do terceiro;

**12.2** - O associado deve comunicar qualquer ocorrência como acidentes, roubo ou furto do veículo cadastrado imediatamente a UNIÃO TRUCK por telefone ou outro meio de comunicação disponível;

**12.3** - Não fazer qualquer tipo de reparos no patrimônio do terceiro sem prévia autorização da UNIÃO TRUCK, sob pena de perda do direito de indenização;

**12.4** - Providenciar o Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente imediatamente e encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis uma cópia a UNIÃO TRUCK;

**12.5** - Identificar o terceiro no Boletim de Ocorrência;

**12.6** - O Associado deverá dar imediato aviso a UNIÃO TRUCK a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência;

**12.7** - Fornecer à UNIÃO TRUCK o relatório de rastreador no dia do acidente;

**12.8** - Deverá o associado preencher e assinar o Aviso de Evento nos casos de acidente com perda total ou parcial.

**12.9** – É dever do associado, culpado em acidente que envolva terceiro, informar imediatamente ao terceiro que, caso este decida reparar seu veículo à revelia da associação, sem sua expressa autorização, não haverá reembolso do valor gasto, ficando a associação desobrigada a ressarcir tanto o associado quanto o terceiro;

**12.10** - Caso o custo de reparo no veículo de terceiro ultrapasse o valor limite contratado, a UNIÃO TRUCK iniciará o processo indenizatório somente após o associado realizar o pagamento do valor excedente.

**12.11** - Caso o terceiro decida acionar seguradora própria para o reparo de seu veículo, o valor máximo de indenização a ser paga pela UNIÃO TRUCK se restringirá ao valor da franquia atribuída pela seguradora ao terceiro segurado.

**12.12** – Caso o associado, seu motorista ou preposto se envolver em acidentes que envolvam terceiros e não relatar o ocorrido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a proteção referente perderá efeito.



### **13 – EMPRESAS CREDENCIADAS**

**13.1** - Para a comodidade dos Associados, a UNIÃO TRUCK firmou convênio com uma rede de prestadores. Os critérios utilizados para credenciamento dos prestadores são: qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos de que ela dispõe.

**13.2** - O Associado / Terceiro poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre o orçamento apresentado pelo Associado/Terceiro, e o orçamento em oficina indicada pela UNIÃO TRUCK, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado e/ou Terceiro, e desde que assumam a garantia pelos serviços prestados e peças utilizadas, assinando o Termo de Quitação, e isentando a UNIÃO TRUCK de quaisquer responsabilidades posteriores, inclusive pelo prazo de entrega dos serviços.

**13.3** - No caso da cláusula anterior, o associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do acidente, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo do terceiro. Obrigatoriamente, a oficina escolhida deverá emitir nota fiscal em nome da Associação, haja vista que receberá o valor diretamente desta.

**13.4** – Em hipótese alguma os veículos fora da garantia de fábrica, serão reparados em oficinas concessionárias.

### **14 – OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA**

**14.1** - Avarias, danos ou quaisquer prejuízos no veículo associado;

**14.2** - Danos morais de qualquer natureza que venham a vitimar terceiros ou até mesmo os ocupantes do veículo associado;

**14.3** - Proteções adicionais;

**14.4** - Acidentes pessoais de passageiros;

**14.5** - Aqueles que se enquadram no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;

**14.6** - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

**14.7** – Radiação de qualquer tipo;

**14.8** - Poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado;

**14.9** - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza;

**14.10** - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;



**14.11** - Negligéncia ou imprudência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

**14.12** - Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação, vencida ou estar com ela suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo ou tipo de carga;

**14.13** - Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada;

**14.14** - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado;

**14.15** - Atos reconhecidamente perigosos, que agravem o risco do sinistro, que não sejam motivados por necessidade justificada;

**14.16** - Acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados na dianteira, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios;

**14.17** - Veículos que sofram acidentes enquanto basculham em terrenos com condições climáticas e/ou topográficas desfavoráveis para tal prática;

**14.18** - Veículos que excedam o limite de velocidade permitido pela via local do acidente ocorrido;

**14.19** - Quando o condutor exceder as horas de direção estipuladas no estatuto do motorista.

**14.20** - Roubo, Furto, Incêndio decorrente de colisão, ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;

**14.21** - Danos causados ao veículo quando em garagem ou estacionamentos, pátios, postos de combustíveis, e outros análogos.

## **15 – OS PREJUÍZOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA**

**15.1** - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrente da paralisação do patrimônio do terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção contratada;

**15.2** - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;



**15.3** - Danos causados a carga transportada, mesmo em decorrência de acidentes com o veículo associado;

**15.4** - Prejuízos causados ao patrimônio de pessoas com vínculo familiar.

**15.5** - Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

**15.6** - Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;

**15.7** - Danos causados ao veículo associado de qualquer natureza;

**15.8** - Associado em acidentes com danos materiais parciais ou totais;

**15.9** - As avarias não relacionadas com o acidente coberto;

**15.10** - Danos decorrentes de atos ilícitos, ou contrários as leis vigentes de trânsito cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

**15.11** - Reparos do prejuízo causado ao terceiro à revelia, isto é, sem a autorização da UNIÃO TRUCK, não será reembolsado em hipótese alguma;

**15.12** - Associados inadimplentes.

**15.13** - Indenização de diárias por perda de faturamento do associado ou do terceiro;

**15.14** - Danos morais sofridos pelos terceiros;

**15.15** - Cargas transportadas que venham a se soltar e causar danos ao patrimônio de terceiros;

**15.16** - Danos causados à terceiros por motivo torpe, ou com intuito de ludibriar os interesses da Associação em benefício próprio ou de terceiros.

## **16 – OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO**

**16.1** – A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando não houver o pagamento das parcelas.

## **17- OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO.**

**17.1** - Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a UNIÃO TRUCK ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo em caso de: Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado;



**17.2** - Quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a UNIÃO TRUCK;

**17.3** - Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de filiação de proteção do veículo;

**17.4** - Omissão, inveracidade ou falta integral ou parcial de informações na comunicação de acidente à UNIÃO TRUCK, relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente;

**17.5** - Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes, terceiros ou usuários dos bens cadastrados;

**17.6** - Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s);

**17.7** - Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.

**17.8** – O associado que não quitar o boleto bancário até a data de vencimento estará sem direito à cobertura. A proteção deixa de acontecer, por inadimplência, a partir de zero hora do dia seguinte da data de vencimento do boleto bancário. Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido;

**17.9** – Caso o Associado quite seu boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento acontecerá em até cinco dias úteis. Neste período, necessário para informação bancária, o veículo estará sem proteção da Associação. Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do Programa ao veículo protegido;

**17.10** – Caso ocorra o atraso do pagamento do boleto bancário, poderá ser exigida nova vistoria prévia do veículo protegido, ou solicitação de carta de não avaria do veículo, ficando à critério da diretoria. Caso haja necessidade de nova vistoria, a UNIÃO TRUCK vai informar esta necessidade por carta, e-mail ou mensagem e o custo desta nova vistoria será integralmente do associado, podendo ser inserido no próximo boleto bancário que for enviado ao associado, ou pago na hora por ele;

**17.11** - O atraso do pagamento do boleto bancário por período superior a dez dias ensejará a suspensão temporária da adesão do Associado, não o isentando do pagamento dos valores em inadimplência.



## **18 – SALVADOS**

**18.1** - No caso de reposição integral do patrimônio avariado ou substituição de peças, o salvado (o que restou do bem acidentado ou as peças substituídas do terceiro) pertencerá a UNIÃO TRUCK, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a Associação.

**18.2** – A reposição integral do patrimônio, fica condicionada a entrega do documento de transferência assinado, em nome da UNIÃO TRUCK, ou de quem esta indicar.

## **19 – VALORES DO RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO**

**19.1** - O veículo cadastrado não terá a cobertura contratada caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada na proposta de filiação. Não haverá tolerância para cobertura, devendo o associado realizar nova vistoria prévia e fazer nova filiação.

**19.2** - O pagamento da mensalidade após o vencimento estipulado no boleto, estará sujeito às penalidades pecuniárias (juros de mora, correção monetária e multa);

**19.3** - Caso o Associado não receba em seu endereço o boleto para pagamento, deverá entrar em contato com a UNIÃO TRUCK em um prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento para o devido pagamento.

## **20 – VIGÊNCIA**

**20.1** - A cobertura do Programa de Garantia a Danos Causados à Terceiros da UNIÃO TRUCK terá início 48 horas após a realização da vistoria, e pagamento do boleto, e terá a vigência de 6 (seis) meses, desde que as mensalidades e rateio sejam pagos nas datas programadas.

## **21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**21.1** - A UNIÃO TRUCK ficará sub-rogada nos direitos de ações para receber de terceiros eventuais indenizações, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado, sempre revertendo estes valores para a Associação.

## **22 – DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**22.1** - O desligamento voluntário do associado far-se-á através de Requerimento (Formulário de Solicitação de Desligamento) endereçado à Associação, em sua sede, até trinta dias antes do vencimento do boleto bancário;

**22.2** - O desligamento solicitado em período inferior ao disposto acima, incorrerá na emissão do BOLETO do mês subsequente, bem como no seu pagamento;



**22.3** – O desligamento do associado somente terá validade após o deferimento pela Associação e a partir do mês seguinte;

**22.4** – Somente ao associado que estiver em dia com suas obrigações perante a Associação assiste o direito de solicitar desligamento;

**22.5** – O associado é responsável pelo pagamento do boleto de rateio do mês de seu desligamento.

## **23 – ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

**23.1** - O Serviço de assistência 24 horas é próprio, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no manual do associado.

**23.2** - O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas, após a ativação do cadastro na Associação.

**23.3** - Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos casos: a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado; b) Danos ocasionados durante a operação de reboque; c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado; d) Danos morais; e) Danos corporais.

**23.4** - O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 24 horas após a efetivação do cadastro do veículo junto a UNIÃO TRUCK.

## **24 – DOS VIDROS**

**24.1** - Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação.

**24.2** - Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo para-brisa) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação.

**24.3** - O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro, sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

## **25 – DO FORO COMPETENTE**

**25.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação, será o do local da sede da UNIÃO TRUCK, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



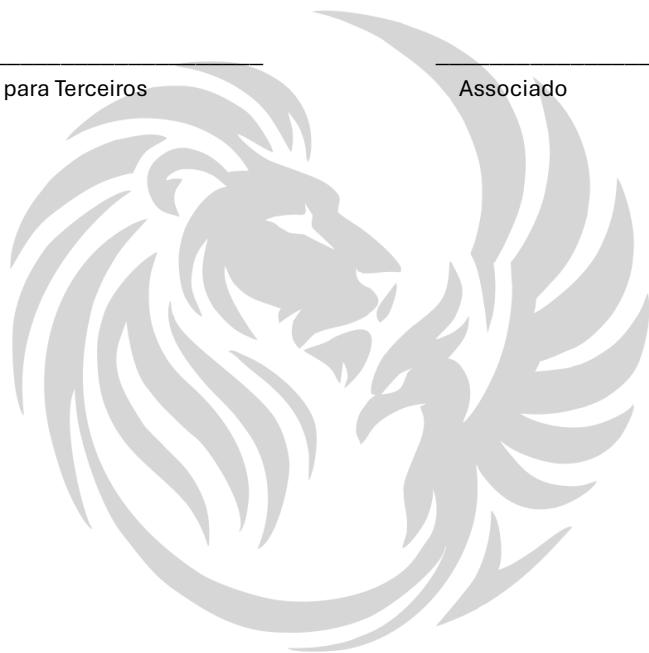
Uberlândia, 10 de agosto de 2025.

ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2025, ANULANDO OS ANTERIORES E PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DESTA DATA.

---

União Truck Proteção para Terceiros

Associado



**UNIÃO TRUCK**  
Proteção para Terceiros